

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO "DISQUE-DENGUE" PARA O COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDE		
<b>Autor:</b>	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
<b>Data da criação:</b>	19/02/2024 12:37:43	<b>Data da assinatura:</b>	19/02/2024 12:53:10



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
19/02/2024

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO "DISQUE-DENGUE" PARA O COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO *Aedes Aegypti*, CAUSADOR DE DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o serviço denominado "Disque-Dengue", destinado ao recebimento de denúncias referentes a possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor das doenças dengue, febre chikungunya e zika.

**Parágrafo único.** Para a operacionalização deste serviço, será disponibilizado à população um número telefônico gratuito de fácil memorização, composto por 03 (três) dígitos, que funcionará como canal de comunicação e atendimento exclusivo para o propósito estabelecido nesta Lei.

**Art. 2º.** O serviço "Disque-Dengue" será de uso gratuito para a população e garantirá a confidencialidade do denunciante, assegurando o direito ao sigilo absoluto sobre suas informações pessoais.

**Art. 3º.** As denúncias recebidas pelo serviço "Disque-Dengue" serão devidamente registradas, georreferenciadas e submetidas a uma avaliação preliminar quanto à sua verossimilhança, a fim de que as providências cabíveis sejam tomadas pelas autoridades competentes, no âmbito das secretarias governamentais encarregadas do controle de vetores e doenças transmissíveis

**Art. 4º.** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

**SIMÃO PEDRO**

**Deputado Estadual - PSD**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição do serviço "Disque-Dengue" emerge como uma resposta estratégica e inovadora ao desafio complexo do controle das arboviroses, tais como dengue, febre chikungunya e zika, que representam graves problemas de saúde pública em nosso Estado. O controle efetivo dessas doenças e de seu vetor, o mosquito *Aedes aegypti*, transcende a esfera exclusiva da saúde, demandando ações coordenadas que envolvam a participação ativa da comunidade e dos diversos setores da sociedade.

O combate ao vetor é indiscutível, assim como a realização de visitas domiciliares e o monitoramento entomológico. No entanto, a necessidade de cobrir 80% das residências, com um mínimo de seis ciclos de visitas anuais[i], especialmente nas áreas de maior risco, destaca a magnitude do desafio enfrentado pelas equipes de saúde. A inserção do "Disque-Dengue" vem complementar esses esforços, oferecendo um canal direto e acessível para que a população possa participar ativamente na identificação de focos potenciais do mosquito, possibilitando uma resposta mais rápida e eficiente por parte das autoridades sanitárias.

A relevância da dengue como a principal arbovirose urbana nas Américas, com cerca de 500 milhões de pessoas em risco, a transmissão do vírus da febre chikungunya pelo mesmo vetor, com seus efeitos debilitantes a longo prazo, e a emergência do vírus Zika, com suas graves consequências para a saúde pública, sublinham a urgência de ações inovadoras como a proposta por este projeto de lei.

O "Disque-Dengue" não é apenas um serviço de denúncia. É uma ferramenta de empoderamento cidadão, que transforma cada habitante em um observador ativo na luta contra o *Aedes aegypti*. Ao promover a participação popular, ampliamos significativamente a capacidade de monitoramento e intervenção, complementando o trabalho essencial realizado pelos agentes de controle de endemias e potencializando a eficácia das estratégias de controle.

Além disso, a garantia de anonimato e a gratuidade do serviço asseguram que nenhuma barreira se interponha entre a população e a adoção dessa medida vital de saúde pública. A implementação do "Disque-Dengue" é, portanto, uma medida que se alinha às melhores práticas de saúde pública, representando um passo adiante no combate às arboviroses.

Assim, contamos com o compromisso desta Casa para aprovação desta proposta, pois trata-se de matéria de saúde pública, sendo um mecanismo importante de enfrentamento aos mosquitos transmissores de doença, diante do possível aumento de casos no Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[i] [https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2018/06/BOLETIM-No-05\\_-2023-1-1.pdf](https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2018/06/BOLETIM-No-05_-2023-1-1.pdf)



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)